

# Diário Oficial

*Impresso*

Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Pilões**

CNPJ: 08.148.488/0001-00

Pilões. Segunda-feira, 28 de novembro de 2011. Nº 52.



**Lei**

**Lei nº 330/2011, de 28 de novembro de 2011**

Nesta data, 28 de novembro de 2011,  
SANCIONO a presente Lei.

Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Pilões aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos e itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas decorrentes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

# Diário Oficial

## *Impresso*

Prefeitura Municipal de Pilões/RN – CNPJ: 08.148.488/0001-00  
Pilões. Segunda-feira, 28 de novembro de 2011. Nº 52.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

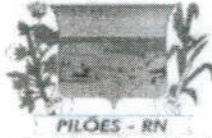
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data de 28/11/2011, fiz publicar, por afixação, a Lei nº 330/2011, em local público: “Quadro de Avisos”, na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Pilões/RN, 28/11/2011

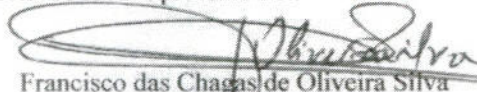
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 330/2011, de 28 de novembro de 2011**

Nesta data, 28 de novembro de 2011,  
SANCIONO a presente Lei.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Autoriza o Poder Executivo a contratar  
operação de crédito junto ao Banco do  
Brasil S.A. e dá outras providências  
correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Pilões aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos e itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas decorrentes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

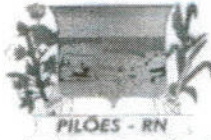
**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

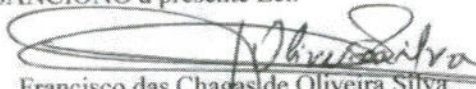


Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 330/2011, de 28 de novembro de 2011**

Nesta data, 28 de novembro de 2011,  
SANCIONO a presente Lei.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Autoriza o Poder Executivo a contratar  
operação de crédito junto ao Banco do  
Brasil S.A. e dá outras providências  
correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Pilões aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos e itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas decorrentes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL